



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2806.001/2017

Processo nº 009/2017 - PMV

Pregão nº 009/2017 PMV-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré s/n – centro, representada legalmente pela excelentíssima Prefeito Municipal Sr. **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em VISEU, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 009/2017 PMV-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 07/06/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. C. DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP CNPJ: 14.202.227/0001-24**, sediada na END Passagem 19 de junho, s/n – centro – Capanema – PA CEP: 68.700-065 por seu representante legal, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VISEU/PA**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 009/2017 PMV-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de VISEU, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE)**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos **INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE)** pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição/serviços com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE).

9.1 - A entrega dos INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 14:00 às 18:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos INSUMOS (MATERIAL E PERMANENTE) adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de VISEU - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

Viseu - PA, 28 de Junho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Viseu
ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
CONTRATANTE**

**L. C. DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP
CNPJ: 14.202.227/0001-24
CONTRATADO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 2402.006/2017

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 009/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de VISEU** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2017 PMV-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ	AMP	3.000	HIPOLABOR/GENERICO	4,14	12.420,00	MEDNORDESTE
2	ADRENALINA (EPINEFRINA)1G/1ML INJ	AMP	3.000	HIPOLABOR/GENERICO	5,53	16.590,00	MEDNORDESTE
3	ÁGUA PARA INJECAO 10ML	AMP	24.000	ISOFARMA	0,30	7.200,00	MEDNORDESTE
5	AMINOFILINA 24 MG/MLINJ	AMP	3.400	FARMACE	1,76	5.984,00	MEDNORDESTE
7	BEZILPENICILINA BENZATINA 1200 MG INJ	AMP	4.800	TEUTO/BEPEBEN	21,79	104.592,00	MEDNORDESTE
8	BEZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	4.800	TEUTO/BEPEBEN	21,09	101.232,00	MEDNORDESTE
9	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA INJET COMPOSTO INJ	AMP	9.600	HYPOFARMA/HYPOCINA	3,42	32.832,00	MEDNORDESTE
11	CAPTOPRIL 25MG COMP	COMP	4.800	GEOLAB/CAPOX	0,05	240,00	MEDNORDESTE
12	CEFALOTINA 1G	AMP	2.000	BIOCHIMICO/KEFALOMAX	3,71	7.420,00	MEDNORDESTE
13	CEFTRIAXONA 1G	AMP	2.000	BIOCHIMICO/AMPLOSPEC	3,71	7.420,00	MEDNORDESTE
15	CIMETIDINA 150 MG INJ	AMP	1.000	HYPOFARMA/HYCIMET	1,64	1.640,00	MEDNORDESTE
16	CIPROFOXACINO 2MG/ML 100ML INJET	AMP	1.440	ISOFARMA	41,04	59.097,60	MEDNORDESTE
18	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	2.000	ISOFARMA	0,49	980,00	MEDNORDESTE
19	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMP	4.800	ISOFARMA	0,41	1.968,00	MEDNORDESTE
25	COMPLEXO B INJ	AMP	5.000	HYPOFARMA/HYPLEX B	1,64	8.200,00	MEDNORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

28	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	AMP	10.800	FARMACE/DICLOFARMA	1,05	11.340,00	MEDNORDESTE
30	DIMETICONA GOTAS	FRS	2.400	PRATI/GENERICO	2,17	5.208,00	MEDNORDESTE
31	DIPIRONA SÓDICA 500 MG 2ML	AMP	10.800	FARMACE/DIPIFARMA	1,14	12.312,00	MEDNORDESTE
38	FENOTEROL 5 MG/ML GOTAS 20ML	FRS	528	PRATI/GENERICO	5,57	2.940,96	MEDNORDESTE
39	FUROSEMIDA 20 MG/2ML INJ	AMP	9.600	FARMACE / FUROSETRON	0,91	8.736,00	MEDNORDESTE
40	GLICOSE 25%	AMP	14.400	ISOFARMA	0,42	6.048,00	MEDNORDESTE
41	GLICOSE 50%	AMP	7.200	ISOFARMA	0,50	3.600,00	MEDNORDESTE
46	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	AMP	2.000	NOVA FARMA/GLIOCORT	12,33	24.660,00	MEDNORDESTE
47	IBUPROFENO 600MG COMP	COMP	1.000	PRATI/GENERICO	0,25	250,00	MEDNORDESTE
48	IBUPROFENO SOLIÇÃO ORAL/GOTAS	FRS	1.000	NATULAB/IBUPOTRAT	2,39	2.390,00	MEDNORDESTE
49	IPATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FRS	528	HIPOLABOR/GENERICO	3,42	1.805,76	MEDNORDESTE
52	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 20ML INJ	AMP	7.200	HYPOFARMA/GENERICO	4,01	28.872,00	MEDNORDESTE
53	LIDOCAÍNA GEL 30GRS	TBS	480	PHARLAB/LABCAINA	3,42	1.641,60	MEDNORDESTE
55	METOCLOPROMIDA 5MG/2ML INJ	AMP	7.920	ISOFARMA	0,60	4.752,00	MEDNORDESTE
59	NIFEDIPINO 10 MG COMP	AMP	4.800	GEOLAB/NIOXIL	0,11	528,00	MEDNORDESTE
65	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	4.000	PRATI/GENERICO	0,13	520,00	MEDNORDESTE
66	PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA	AMP	7.200	SANVAL/PROMETAZOL	3,52	25.344,00	MEDNORDESTE
67	RANITIDINA 50MG/2ML	AMP	10.000	HYPOFARMA/GENERICO	1,42	14.200,00	MEDNORDESTE
69	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	UND	3.240	HALEX ISTAR	4,37	14.158,80	MEDNORDESTE
70	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	1.500	FARMACE	5,35	8.025,00	MEDNORDESTE
71	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	UND	6.480	HALEX ISTAR	10,74	69.595,20	MEDNORDESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

74	SORO GLICOSADO 500 ML	UND	12.960	FARMACE	6,69	86.702,40	MEDNORDESTE
75	SORO MANITOL 250ML	UND	2.000	HALEX ISTAR	11,74	23.480,00	MEDNORDESTE
77	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	UND	3.000	HALEX ISTAR	6,25	18.750,00	MEDNORDESTE
78	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG 1ML INJ	AMP	144	ISOFARMA/PASMODEX	0,50	72,00	MEDNORDESTE
79	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJET	AMP	1.000	ISOFARMA	0,76	760,00	MEDNORDESTE
80	VITAMINA C INJETAVEL 500ML 5ML	AMP	1.440	SANTISA/VITASANTISA	1,37	1.972,80	MEDNORDESTE
81	VITAMINA K 10 MG/ML INJ	AMP	4.800	HIPOLABOR/ESKAVIT	2,51	12.048,00	MEDNORDESTE
82	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UNID	PCT	900	THEOTO	10,65	9.585,00	MEDNORDESTE
83	AGUA OXIGENADA 1000ML	FRS	1.000	FARMAX	8,84	8.840,00	MEDNORDESTE
84	AGULHA 13X4,5	UNID	28.800	SR	0,14	4.032,00	MEDNORDESTE
85	AGULHA 20X5,5	UNID	28.800	SR	0,14	4.032,00	MEDNORDESTE
86	AGULHA 25X12	UNID	24.000	SR	0,14	3.360,00	MEDNORDESTE
87	AGULHA 25X7	UNID	187.200	SR	0,14	26.208,00	MEDNORDESTE
88	AGULHA 25X8	UNID	72.000	SR	0,14	10.080,00	MEDNORDESTE
89	AGULHA 30X7	UNID	57.000	SR	0,14	7.980,00	MEDNORDESTE
90	AGULHA 30X8	UNID	48.000	SR	0,14	6.720,00	MEDNORDESTE
91	AGULHA 40X12	UNID	10.000	SR	0,14	1.400,00	MEDNORDESTE
92	ÁLCOOL 70% 1000ML	LTS	480	ITAJÁ	7,48	3.590,40	MEDNORDESTE
93	ÁLCOOL 96% 1000ML	LTS	480	SOL	8,45	4.056,00	MEDNORDESTE
94	ÁLCOOL IODADO 1000ML	LTS	576	UNIPHAR	14,32	8.248,32	MEDNORDESTE
95	ALGODÃO HIDROFILO 500GRS	ROLO	960	FAROL	18,11	17.385,60	MEDNORDESTE
96	APARELHO NEBULIZADOR 1 SAIDA	UNIDADE	5	MEDICATE	287,00	1.435,00	MEDNORDESTE
97	APARELHO DE P. A (ESFIGMOMANOMETRO + ESTETOSCOPIO)	UNIDADE	20	SOLIDOR	133,50	2.670,00	MEDNORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

103	BOBINA PARA ELETRO 210MM X 30M	RLS	500	BIONET	67,50	33.750,00	MEDNORDESTE
104	BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML	UNID	1.440	SOLIDOR	6,08	8.755,20	MEDNORDESTE
106	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNID	4.800	SOLIDOR	1,58	7.584,00	MEDNORDESTE
108	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNID	9.600	SOLIDOR	1,68	16.128,00	MEDNORDESTE
111	DESCARTEX 13 LITROS	UNID	3.000	DESCARBOX	8,07	24.210,00	MEDNORDESTE
113	EQUIPO MACROGOTA	UNID	24.000	LAMEDID	2,28	54.720,00	MEDNORDESTE
114	EQUIPO MICROGOTA	UNID	14.400	LABOR IMPORT	2,33	33.552,00	MEDNORDESTE
115	EQUIPO MULTIVIA	UNID	7.100	LABOR IMPORT	1,71	12.141,00	MEDNORDESTE
116	ESPALADRAPO 10CM X 4,5M	RLS	1.440	M ISSNER	11,74	16.905,60	MEDNORDESTE
117	FIO CAT GUT GROMADO Nº 5 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	148,20	11.856,00	MEDNORDESTE
118	FIO CAT GUT CROMADO Nº 4 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	148,20	11.856,00	MEDNORDESTE
119	FIO CAT GUT CROMADO Nº 1 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	148,20	11.856,00	MEDNORDESTE
120	FIO CAT GUT CROMADO Nº 2 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	148,20	11.856,00	MEDNORDESTE
121	FIO CAT GUT CROMADO Nº 3 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	148,20	11.856,00	MEDNORDESTE
125	FIO NYLON Nº 0 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	52,45	4.196,00	MEDNORDESTE
126	FIO NYLON Nº 2-0 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	52,45	4.196,00	MEDNORDESTE
127	FIO NYLON Nº 3-0 C/24 UNID	CXS	80	SHALON	52,45	4.196,00	MEDNORDESTE
130	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 X 50 MM	UNID	500	MISSNER	5,51	2.755,00	MEDNORDESTE
131	FITA ADESIVA MICROPOROSA 2,5 X 10M	UNID	2.000	MISSNER	5,13	10.260,00	MEDNORDESTE
136	IODO POLIVIDONA DEGERMANTE 10% 1000ML	LTS	500	RIO QUIMICA	31,35	15.675,00	MEDNORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

137	IODO POLIVIDONA TOPICO 10% 1000ML	LTS	500	RIO QUIMICA	32,21	16.105,00	MEDNORDESTE
138	LAMINA DE BISTURI Nº 21 C/100 UNID	CAIXA	12	SOLIDOR	49,48	593,76	MEDNORDESTE
139	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/100 UNID	CAIXA	240	MEDIX	32,00	7.680,00	MEDNORDESTE
140	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100 UNID	CAIXA	240	MEDIX	32,00	7.680,00	MEDNORDESTE
141	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/100 UNID	CAIXA	240	MEDIX	32,00	7.680,00	MEDNORDESTE
144	MASCARA DESCARTÁVEL C/50 UNID	CAIXA	220	LABOR IMPORT	12,95	2.849,00	MEDNORDESTE
145	PAPEL LENCOL 70 CM X 50 M	ROLO	20	NATURAL	13,68	273,60	MEDNORDESTE
146	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO C/100 UNID 19CM X 23CM	PCT	10	SOLIDOR	64,40	644,00	MEDNORDESTE
152	SERINGA DE 20 ML S/AGULHA	UNID	24.000	SR	0,68	16.320,00	MEDNORDESTE
153	SERINGA DE 3 ML S/AGULHA	UNID	24.000	SR	0,22	5.280,00	MEDNORDESTE
154	SERINGA DE 5 ML S/AGULHA	UNID	48.000	SR	0,33	15.840,00	MEDNORDESTE
155	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10	UNID	3.000	PGC	1,85	5.550,00	MEDNORDESTE
156	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 12	UNID	3.000	PGC	1,92	5.760,00	MEDNORDESTE
157	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16	UNID	3.000	PGC	2,09	6.270,00	MEDNORDESTE
158	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 8	UNID	3.000	PGC	1,66	4.980,00	MEDNORDESTE
159	SONDA FOLEY Nº 10	UNID	500	SOLIDOR	5,58	2.790,00	MEDNORDESTE
160	SONDA FOLEY Nº 12	UNID	500	SOLIDOR	5,58	2.790,00	MEDNORDESTE
161	SONDA FOLEY Nº 20	UNID	500	SOLIDOR	5,58	2.790,00	MEDNORDESTE
162	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	UNID	2.000	CPL	1,83	3.660,00	MEDNORDESTE
163	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	UNID	2.000	CPL	2,09	4.180,00	MEDNORDESTE
164	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	UNID	2.000	CPL	2,34	4.680,00	MEDNORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

165	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8	UNID	2.000	CPL	1,40	2.800,00	MEDNORDESTE
166	SONDA NASOGASTRICANº 10	UNID	2.000	CPL	1,51	3.020,00	MEDNORDESTE
174	TIRAS PARA GLICEMIA CAPILAR C/50 TIRAS	CXS	4.800	ACCON	52,40	251.520,00	MEDNORDESTE
175	TOUCA DESCARTÁVEL C/100 UNID	CXS	220	DESCARPACK	11,69	2.571,80	MEDNORDESTE
176	Bomba de infusão Volumétrica peristáltica linear para infusão de soluções por vias enteral ou parenteral, com conexão para equipo tipo universal (padrão) de micro e macro gotas sem necessidade de ajustes assim taxa de infusão 1ml/h a 600ml/h c/incremento a partir de 1ml/h. p/ adulto, e infusão de 0,1ml/h a 99 volume infundido 1 a 9.999ml (c/incrementos a partir de 1ml), mostrador digital com indicação do volume infundido e o fluxo., com alarmes taxa de k.v. de 01 a 3 ml/h detector de ar na linha ultras.,sist.de al.c/ sinais vis.e so, com programas para programação por ml/h e gotas/minuto, acompanha: bateria com peso max. de 04 quilos recarregável de níquel-cadmio de longa vida p/ op. de 0, alimentação: 110x220v 60hz (automática), dimensões: peso Máximo 2,5kg.	UNID	1	SAMTRONIC	9.481,00	9.481,00	MEDNORDESTE
177	Cardioversor Vivo Basico	UNID	1	CMOS DAKE	36.734,00	36.734,00	MEDNORDESTE
178	Desfibrilador Bifásico	UNID	1	INSTRAMED	11.859,00	11.859,00	MEDNORDESTE
179	Monitor Multiparâmetros com: eletrocardiograma (ECG), bateria, oximetria (SPO2), pressão não invasiva (PNI), respiração, temperatura, débito cardíaco, capnografia (ETCO2), pressão invasiva (PI). Monitor em LCD colorido.	UNID	3	BIONET	13.946,00	41.838,00	MEDNORDESTE
180	Ventilador Pulmonar: Para	UNID	1	VENTS LONGOS	21.298,00	21.298,00	MEDNORDESTE

	pacientes adulto e pediátrico;						
						1.691.971,40	

